



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## LEI Nº 1.494/2015. DE 17 DE ABRIL DE 2015

"Dispõe sobre: Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República."

**Anderson Luis Pereira**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Os débitos ou obrigações do Município de Pinhalzinho, apurados em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for equivalente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social vigente à época do pagamento, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Art. 2º** - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

**Art. 4º** - O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário for.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de abril de 2015.



Anderson Luis Pereira  
Prefeito Municipal